

CONTRATO CRO-PE N° 030/2023

**CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE UMA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO CIRURGIÃO-DENTISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA CONSORCIO CID CONVENCOES PERNAMBUCO SPE S/A.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSORCIO CID CONVENCOES PERNAMBUCO SPE S/A** inscrita no CNPJ sob nº 48.441.369/0001-66, estabelecida no endereço Av Prof. Andrade Bezerra Salgadinho, Olinda/PE, CEP. 53.110-110, Fones: (31) 3078-1300, e-mail: paccioli.soc@gmail.com neste ato representada pelo(a) **Sr. ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Alameda do Morro, n. 85, apartamento n. 1500, Bairro Vila da Serra daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123/ 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e organização de espaço para realização de uma Solenidade em Homenagem ao Cirurgião-Dentista**, de acordo com as especificações contidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;
- 2.2 Realizar os testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar para atender da melhor forma no dia do evento;
  - 2.2.1 O acionamento do sistema de climatização será ativado 2h antes do início do evento, com limite de 6h de uso.
- 2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;



- 2.5 Reunir-se sempre que solicitado pelo CRO-PE para tratar sobre a solenidade;
- 2.6 Encaminhar a relação nominal dos funcionários da equipe técnica que estarão à disposição no dia do evento, caso necessário. Estes deverão estar devidamente identificados durante toda a solenidade;
- 2.7 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e 87, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Clausula Sétima deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente processo;
- 3.11. Zelar pela manutenção e limpeza do local, realizando a devolução do espaço nas mesmas condições que foi recebido.
- 3.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do que foi anteriormente pactuado.
- 3.13. Reparar prontamente os danos que sejam causados ao Imóvel ou às suas instalações decorrentes do uso da coisa locada.
- 3.14. Retirar do espaço locado o lixo de qualquer espécie, imediatamente após o término do evento, sob pena de arcar com os custos da retirada conforme valor estabelecido na tabela de preços, além de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da locação
- 3.15. Fazer todo o recolhimento de impostos, taxas e contribuições municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o evento a ser realizado no imóvel objeto desta locação será de única e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO



3.16 Respeitar as disposições constantes no Regulamento Geral de Eventos do Centro de Convenções, parte integrante deste instrumento.

3.17 Cumprir os horários estabelecidos para realização da montagem, realização e desmontagem do evento, sob condição de cobrança pelas horas excedentes.

3.18 Encaminhar até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização do evento a relação de todas as empresas que atenderão ao evento na parte de montagem e desmontagem.

3.19 Permitir o acompanhamento in loco pela LOCADORA, por meio de seus empregados e/ou prepostos, de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento, acatando as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGENCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato está vinculado à data de assinatura, sendo finalizado após a execução do serviço e pagamento da contratante;

4.2. O cronograma deverá ocorrer conforme delineado abaixo:

a. Montagem: 27/11/2023 - hora inicial: 08:00 às 17:00h.

b. Realização do evento: 27/11/2023 - hora inicial: 18:00 às 21:30h.

c. Desmontagem: 27/11/2023 - hora inicial: 21:45 às 23:59h.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), preço este fixado no Despacho de Homologação, uma vez que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em executar a **SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO CIRURGIÃO-DENTISTA**, conforme tabela a seguir:

Nº	Item	Unid.	Qtde	Valor (R\$)
01	Disponibilização do Foyer do Setor D – Hall do Teatro Beberibe e Auditórios Brum e Ribeira	Diária	01	R\$ 1.000,00
02	Locação do Teatro Beberibe – 390 lugares	Diária	01	R\$ 4.000,00
Valor Total R\$ 5.000,00				

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2023, sob a dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.004.006 - Locação de Bens Imóveis e Condomínios.

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;



6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e neste contrato, quais sejam:

### **I – Advertência;**

### **II – Multa:**

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

### **III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

### **IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.**

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo



deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da Lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Termo de referência que originou a dispensa de licitação e a proposta de preço da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES**

As partes, para todos os efeitos, declaram, neste ato, a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária, trabalhista ou fiscal, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação civil de aluguel de imóvel não residencial para realização de evento, ou seja, além do objeto deste contrato, não se estabelece, nem se estabelecerá entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, joint venture, controle, subordinação, parceria, vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária, sendo o LOCATÁRIO o único responsável por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc., decorrentes de sua atividade econômica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade/UF, 16 de novembro de 2023.

**PELO CONTRATANTE:**

---

**DR. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

---

**Alexandre Humberto Caramatti Manata**  
Representante legal do CONSORCIO CID CONVENCOES PERNAMBUCO SPE

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

## Solenidade em Homenagem ao Cirurgião-Dentista - Empenho.pdf

Documento número #ab63ef37-8da2-4733-9990-0b42dfd58043

Hash do documento original (SHA256): 9256fd2b5f2821055fe4dcdcb7d7c33b2c75786d85d04aec17d3cc572dd91080a

### Assinaturas

-  **Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como locatário em 17 nov 2023 às 15:55:35
-  **CLÁUDIO PEDROSA VASCONCELOS FILHO**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como testemunha em 20 nov 2023 às 09:30:13
-  **ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como representante legal em 23 nov 2023 às 10:24:32
-  **ALICE BECCO DA SILVA RIOS**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como testemunha em 23 nov 2023 às 10:34:16

### Log

- 17 nov 2023, 14:54:06 Operador com email [REDACTED] na Conta 99508c07-5103-4b3f-a7b5-1089dc6e4206 criou este documento número ab63ef37-8da2-4733-9990-0b42dfd58043. Data limite para assinatura do documento: 17 de dezembro de 2023 (14:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 nov 2023, 15:40:14 Operador com email [REDACTED] na Conta 99508c07-5103-4b3f-a7b5-1089dc6e4206 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de dezembro de 2023 (14:54).
- 17 nov 2023, 15:40:14 Operador com email [REDACTED] na Conta 99508c07-5103-4b3f-a7b5-1089dc6e4206 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como locatário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos e CPF [REDACTED]

- 17 nov 2023, 15:40:14 Operador com email comercialceconpe@gmail.com na Conta 99508c07-5103-4b3f-a7b5-1089dc6e4206 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLÁUDIO PEDROSA VASCONCELOS FILHO e CPF [REDACTED].
- 17 nov 2023, 15:40:14 Operador com email [REDACTED] na Conta 99508c07-5103-4b3f-a7b5-1089dc6e4206 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALICE BECCO DA SILVA RIOS e CPF [REDACTED].
- 17 nov 2023, 15:40:14 Operador com email [REDACTED] na Conta 99508c07-5103-4b3f-a7b5-1089dc6e4206 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA e CPF [REDACTED].
- 17 nov 2023, 15:55:35 Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. IP: 177.57.217.238. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9370396 e longitude -38.3288145. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.664.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 nov 2023, 09:30:13 CLÁUDIO PEDROSA VASCONCELOS FILHO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. IP: 201.48.154.21. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.031811204556663 e longitude -34.86993513635266. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.664.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 nov 2023, 10:24:32 ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. IP: 200.146.197.123. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9462914 e longitude -43.9691818. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.670.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 nov 2023, 10:34:17 ALICE BECCO DA SILVA RIOS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. IP: 189.20.215.52. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56027112919342 e longitude -46.67050641472047. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.670.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 nov 2023, 10:34:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ab63ef37-8da2-4733-9990-0b42dfd58043.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ab63ef37-8da2-4733-9990-0b42dfd58043, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).